

INFORMATIVO DE LEGISLAÇÃO

TRT DA 3ª REGIÃO (MG)
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO, NORMALIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA
Seção de Atendimento e Divulgação

ANO XIII

N. 27

02/03/2015

1) PORTARIA N. 1, DE 30 DE JANEIRO DE 2015 - TRT3/ FTCON - Estabelece procedimentos para o consumo de água e energia elétrica no Fórum Trabalhista de Contagem. Disponibilização: DEJT 27/02/2015	2) SÚMULA N. 516 - STJ - A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça aprova a Súmula n. 516. DJe 02/03/2015 3) SÚMULAS N. 517 A 519 - STJ - A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça aprova as Súmulas de nºs 517 a 519. DJe 02/03/2015
---	---

1) PORTARIA N. 1, DE 30 DE JANEIRO DE 2015 – TRT3/ FTCON

Estabelece procedimentos para o consumo de água e energia elétrica no Fórum Trabalhista de Contagem.

A JUÍZA DIRETORA DO FORO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE CONTAGEM-MG, no uso de suas atribuições regulamentares e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 72, do Regimento Interno do TRT da 3ª Região e seus incisos, especialmente as restrições contidas no seu inciso IV;

CONSIDERANDO a estiagem atípica desde o início do ano de 2014 com chuvas esparsas no Brasil;

CONSIDERANDO as recentes notícias transmitidas na mídia sobre o volume crítico dos reservatórios de água que abastecem todo o Estado, com possibilidade de adoção de medidas de racionamento, rodízio e taxaço de adicional de água;

CONSIDERANDO, também, que o sistema de fornecimento de energia no Brasil é essencialmente constituído por hidrelétricas, sendo, por tal motivo, este sistema de abastecimento vulnerável em períodos de estiagens atípicas, podendo provocar apagões e forçar medidas públicas de economia de energia; e

CONSIDERANDO a CI/DSAA/084/2015 que versa sobre a orientação do consumo consciente de água em face dos níveis dos reservatórios em todo o estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º Proceder vistoria completa de toda a edificação, através de empresa contratada e habilitada pelo Tribunal, para verificação de possíveis vazamentos na parte hidráulica, bem como inspeção na parte elétrica para, através de aparelho próprio (luxímetro), proceda à medição do nível de iluminação necessária ao bom andamento dos trabalhos, sem que haja prejuízo aos servidores, em parceria com a Secretaria de Saúde Ocupacional deste Tribunal, visando ao desligamento de parte das lâmpadas dos diversos ambientes em todos os andares desse Fórum.

Parágrafo único. As alterações deverão ser procedidas sem comprometimento ou sobrecarga de outros dispositivos, observadas as medidas de segurança pertinentes.

Art. 2º Estabelecer horário para utilização dos aparelhos de ar-condicionado nas dependências do prédio das 10 às 17 horas, e seu desligamento quando as salas estiverem vazias.

Art. 3º Orientar às serventuárias da limpeza quanto ao uso consciente da água, observando as seguintes normas:

a) a limpeza das áreas de uso comum deverão ser feitas em dias alternados, devendo para tanto ser utilizado balde e pano molhado; salvo casos excepcionais;

b) a lavagem da parte externa do prédio (garagens e passeio) se dará apenas 01 vez ao mês e diariamente utilizar-se-á de varrição para a manutenção da limpeza;

c) os banheiros deverão ser lavados diariamente a fim de manter a higienização, observando-se o uso racional da água;

d) os casos excepcionais serão submetidos à apreciação ulterior.

Art 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no DEJT.

Contagem, 30 de janeiro de 2015

ÉRICA APARECIDA PIRES BESSA

Juíza Diretora do Foro de Contagem-MG

Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/02/2015, n. 1674, p. 866



2) SÚMULA N. 516 – STJ

A Primeira Seção, na sessão ordinária de 25 de fevereiro de 2015, aprovou o seguinte enunciado de Súmula, que será publicado no “Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça”, por três vezes, em datas próximas, nos termos do art. 123 do RISTJ.

SÚMULA n. 516

A contribuição de intervenção no domínio econômico para o Incra (Decreto-Lei n. 1.110/1970), devida por empregadores rurais e urbanos, não foi extinta pelas Leis ns. 7.787/1989, 8.212/1991 e 8.213/1991, não podendo ser compensada com a contribuição ao INSS.

Referência:

CF/1988, art. 149.

LC n. 11, de 25/05/1971.

CPC, art. 543-C.

Lei n. 7.787, de 30/06/1989.

Lei n. 8.212, de 24/07/1991.

Lei n. 8.213, de 24/07/1991.

Lei n. 8.383, de 30/12/1991.

Dec.-lei n. 1.110, de 09/07/1970.

EREsp 681.120-SC (1ª S 27/09/2006 – DJ 06/11/2006).

EREsp 639.418-DF (1ª S 11/04/2007 – DJ 23/04/2007).

EREsp 724.789-RS (1ª S 09/05/2007 – DJ 28/05/2007).

EREsp 770.451-SC (1ª S 27/09/2006 – DJ 11/06/2007).

EREsp 615.576-PR (1ª S 27/06/2007 – DJ 20/08/2007).

AgRg nos EREsp 805.166-PR (1ª S 08/08/2007 – DJ 20/08/2007).

AgRg nos EREsp 883.059-PR (1ª S 12/09/2007 – DJ 01/10/2007).

REsp 977.058-RS(*) (1ª S 22/10/2008 – DJe 10/11/2008).

AgRg nos EREsp 838.050-PR (1ª S 12/11/2008 – DJe 01/12/2008).

AgRg nos EREsp 1.007.538-GO (1ª S 23/09/2009 – DJe 01/10/2009).

AgRg nos EREsp 963.711-GO (1ª S 09/12/2009 – DJe 01/02/2010).

AgRg nos EAg 598.818-SC (1ª S 26/05/2010 – DJe 18/06/2010).

AgRg nos EREsp 780.030-GO (1ª S 13/10/2010 – DJe 03/11/2010).

AgRg na AR 5.001-PE (1ª S 10/10/2012 – DJe 16/10/2012).

AgRg nos EDcl no AgRg no REsp 887.604-RS (1ª T 12/06/2007 – DJ 02/08/2007).

REsp 954.168-MG (1ª T 06/09/2007 – DJ 04/10/2007).

AgRg no REsp 933.600-RS (1ª T 18/08/2009 – DJe 21/09/2009).

AgRg no Ag 1.428.747-MT (1ª T 03/05/2012 – DJe 25/05/2012).

AgRg no REsp 1.154.644-SC (1ª T 21/06/2012 – DJe 28/06/2012).
AgRg no AREsp 504.123-SP (1ª T 10/06/2014 – DJe 18/06/2014).
REsp 935.325-RS (2ª T 25/09/2007 – DJ 05/10/2007).
EDcl no AgRg no REsp 1.037.439-RJ (2ª T 18/06/2009 – DJe 01/07/2009).
REsp 952.062-RS (2ª T 03/08/2010 – DJe 24/08/2010).
REsp 886.018-PR (2ª T 05/08/2010 – DJe 01/09/2010).
AgRg no Ag 1.178.683-RS (2ª T 19/08/2010 – DJe 28/09/2010).
AgRg no REsp 1.224.968-AL (2ª T 07/06/2011 – DJe 10/06/2011).
AgRg no REsp 1.065.742-PR (2ª T 14/05/2013 – DJe 21/05/2013).
AgRg no AREsp 433.203-SP (2ª T 20/02/2014 – DJe 07/03/2014).
AgRg no AREsp 524.736-SP (2ª T 26/08/2014 – DJe 03/09/2014).
(*) Recurso representativo da controvérsia.

DJe/STJ 02/03/2015, n. 1.684, p. 1441/1442



3) SÚMULAS Ns 517 A 519 – STJ

A Corte Especial, na sessão ordinária de 26 de fevereiro de 2015, aprovou os seguintes enunciados de Súmula, que serão publicados no “Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça”,

SÚMULA n. 517

São devidos honorários advocatícios no cumprimento de sentença, haja ou não impugnação, depois de escoado o prazo para pagamento voluntário, que se inicia após a intimação do advogado da parte executada.

Referência:

CPC, arts. 20, § 4º; 475-I; 475-J, e 543-C.

Lei n. 11.232, de 22/12/2005.

REsp 1.028.855-SC (CE 27/11/2008 – DJe 05/03/2009).

REsp 1.134.186-RS(*) (CE 01/08/2011 – DJe 21/10/2011).

AgRg no REsp 1.226.298-RS (1ª T 15/12/2011 – DJe 08/02/2012).

REsp 1.259.256-SP (2ª T 06/09/2011 – DJe 14/09/2011).

AgRg no AREsp 353.381-SP (2ª T 05/09/2013 – DJe 18/09/2013).

AgRg no AREsp 288.042-RJ (2ª T 19/11/2013 – DJe 29/11/2013).

REsp 978.545-MG (3ª T 11/03/2008 – DJe 01/04/2008).

AgRg no Ag 1.054.379-SP (3ª T 26/04/2011 – DJe 06/05/2011).

AgRg no REsp 1.150.602-SP (3ª T 05/05/2011 – DJe 17/05/2011).

AgRg no Ag 1.287.256-RS (3ª T 02/06/2011 – DJe 09/06/2011).

AgRg no AREsp 42.719-PR (3ª T 22/11/2011 – DJe 12/12/2011).

AgRg no REsp 1.198.098-SP (3ª T 21/08/2012 – DJe 27/08/2012).

AgRg no REsp 1.360.690-RS (3ª T 20/08/2013 – DJe 29/08/2013).

EDcl no REsp 1.019.953-MG (4ª T 09/08/2011 – DJe 22/08/2011).

AgRg no REsp 1.177.517-RS (4ª T 25/10/2011 – DJe 07/12/2011).

AgRg no REsp 1.124.499-RJ (4ª T 12/06/2012 – DJe 20/06/2012).

AgRg no AREsp 133.984-RS (4ª T 19/06/2012 – DJe 26/06/2012).

AgRg no REsp 1.337.869-RS (4ª T 11/09/2012 – DJe 24/09/2012).

AgRg no AREsp 214.145-SP (4ª T 02/10/2012 – DJe 05/10/2012).

AgRg no REsp 1.170.599-RS (4ª T 24/09/2013 – DJe 02/10/2013).

AgRg no REsp 1.199.034-SP (4ª T 22/10/2013 – DJe 06/11/2013).

AgRg no REsp 1.325.299-SP (4ª T 26/11/2013 – DJe 04/12/2013).

REsp 1.012.280-MA (4ª T 05/08/2014 – DJe 17/09/2014).

(*) Recurso representativo da controvérsia.

SÚMULA n. 518

Para fins do art. 105, III, a, da Constituição Federal, não é cabível recurso especial fundado em alegada violação de enunciado de súmula.

Referência:

CF/1988, art. 105, III, a.

AgRg no REsp 1.323.709-SC (1ª T 10/12/2013 – DJe 17/12/2013).

REsp 1.347.557-DF (2ª T 18/10/2012 – DJe 05/11/2012).

AgRg no AREsp 360.121-RS (2ª T 05/09/2013 – DJe 18/09/2013).

AgRg no AREsp 319.577-PE (2ª T 19/09/2013 – DJe 27/09/2013).

AgRg no REsp 1.438.282-SC (2ª T 06/05/2014 – DJe 13/05/2014).

REsp 1.405.642-PE (2ª T 05/08/2014 – DJe 12/08/2014).

REsp 1.354.589-RS (3ª T 16/04/2013 – DJe 01/08/2013).

AgRg no AREsp 152.585-ES (3ª T 10/09/2013 – DJe 16/09/2013).

AgRg nos EDcl no REsp 1.380.205-SC (3ª T 05/11/2013 – DJe 12/11/2013).

AgRg no REsp 1.298.071-AL (3ª T 20/03/2014 – DJe 27/03/2014).

AgRg no AREsp 455.347-SP (3ª T 27/03/2014 – DJe 29/04/2014).

AgRg no AREsp 509.286-SC (3ª T 21/08/2014 – DJe 28/08/2014).

AgRg no Ag 1.307.212-MS (4ª T 13/11/2012 – DJe 07/12/2012).

AgRg no AREsp 274.255-PA (4ª T 23/04/2013 – DJe 08/05/2013).

AgRg no AREsp 433.149-MG (4ª T 10/12/2013 – DJe 18/12/2013).

AgRg no AREsp 471.352-SP (4ª T 20/03/2014 – DJe 28/03/2014).

AgRg no AREsp 522.100-SP (4ª T 21/08/2014 – DJe 24/09/2014).

REsp 1.185.336-RS (4ª T 02/09/2014 – DJe 25/09/2014).

AgRg no AREsp 555.774-PR (4ª T 04/11/2014 – DJe 14/11/2014).

AgRg no AREsp 136.586-SE (5ª T 06/11/2012 – DJe 16/11/2012).

AgRg no AREsp 241.389-SP (5ª T 17/10/2013 – DJe 24/10/2013).

AgRg no REsp 1.231.026-RS (5ª T 22/05/2014 – DJe 27/05/2014).

AgRg no REsp 803.555-BA (6ª T 27/08/2013 – DJe 17/09/2013).

SÚMULA n. 519

Na hipótese de rejeição da impugnação ao cumprimento de sentença, não são cabíveis honorários advocatícios.

Referência:

CPC, arts. 20, § 4º; 475-I; 475-J; 475-L; 475-M e 543-C.

Lei n. 11.232, de 22/12/2005.

REsp 1.134.186-RS(*) (CE 01/08/2011 – DJe 21/10/2011).

REsp 1.361.191-RS(*) (CE 19/03/2014 – DJe 27/06/2014).

REsp 1.269.351-RS (2ª T 08/05/2012 – DJe 21/05/2012).

EDcl no AREsp 170.707-RJ (2ª T 11/09/2012 – DJe 18/09/2012).

AgRg no REsp 1.479.303-SP (3ª T 02/10/2014 – DJe 20/10/2014).

EDcl nos EDcl no AgRg no AREsp 191.859-RS (4ª T 19/03/2013 – DJe 22/03/2013).

(*) Recursos representativos da controvérsia.

DJe/STJ 02/03/2015, n. 1.684, p. 1376/1378



Secretária de Documentação, Normalização, Legislação e Jurisprudência:

Isabela Freitas Moreira Pinto

Chefe da Seção de Atendimento e Divulgação: Maria Thereza Silva de Andrade

Colaboração: servidores da SEDOC

Antes de imprimir este e-mail pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE

Economizar água e energia é URGENTE!